



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 13/2025 - DGSA/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA DE 2025

O Diretor Geral Substituto do Campus Samambaia, nomeado pela Portaria nº 680, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **1º EDITAL DE SELEÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA DE 2025, COM INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 16 A 22 DE MAIO DE 2025** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a selecionar os(as) estudantes que foram **deferidos** nos resultados finais das Chamadas de Estudo SocioEconômico do Campus Samambaia realizadas desde 2022 a 2024 e que, portanto, **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado** para a participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Samambaia em 2025.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Samambaia.

## 2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta seleção, os(as) estudantes que **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado em uma das Chamadas para estudo socioeconômico, desde 2022 a 2024, que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2025;** e que possuem interesse em participar do Auxílio Permanência em 2025.

2.2 Não poderão participar desta seleção:

2.2.1 Estudantes que tenham sido **indeferidos** ou **nunca tenham participado** de Chamadas para Estudo Socioeconômico do Campus Samambaia (2022, 2023 e 2024);

2.2.2 Estudantes que estejam com a **matrícula trancada no primeiro semestre de 2025**.

2.2.3 Estudantes que já participaram do Programa Auxílio Permanência, porém, foram considerados **evadidos no segundo semestre de 2024**.

2.2.4 Estudantes que estejam matriculados(as) em  cursos diferentes dos que cursavam no momento em que foram deferidos  na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB) .

2.2.5 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório, e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou horas complementares.

### 3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

| Programa                       | Duração do auxílio/ referência                                                                                                                     | Nº de auxílios                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Auxílio Permanência Presencial | Até 8 parcelas<br><br>(referentes aos meses de maio a dezembro de 2025) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6 | Dependerá da disponibilidade orçamentária |

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles(as) que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os(As) estudantes selecionados(as) poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de maio a dezembro de 2025, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Samambaia.

3.5 Os(As) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua seleção, portanto, os(as) estudantes da lista de espera, caso sejam selecionados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O (A) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

| EVENTO                                                                      | DATA PROVÁVEL              | LOCAL                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital                                                        | 16 de maio de 2025         | Site do IFB                                                                                                   |
| Período de inscrição para a seleção                                         | De 16 a 22 de maio de 2025 | <a href="https://forms.gle/FGAXP9xHrzwGc89k6">Formulário eletrônico (https://forms.gle/FGAXP9xHrzwGc89k6)</a> |
| Resultado Final                                                             | 26 de maio de 2025         | Site do IFB                                                                                                   |
| Assinatura de termos de concessão do Auxílio Permanência ( para convocados) | De 26 a 30 de maio de 2025 | Formulário do Google<br>( Será disponibilizado no Resultado final)                                            |

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail [cdae.csam@ifb.edu.br](mailto:cdae.csam@ifb.edu.br)

#### 5. DA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

5.1. As inscrições no Edital de seleção para participação do Programa Auxílio Permanência serão feitas por meio de [Formulário eletrônico](#) disponível no site, no período de **16 a 22 de maio de 2025**, conforme cronograma da tabela 2.

5.2. O(a) estudante só poderá preencher o formulário de inscrição, **caso tenha sido deferido nas Chamadas para estudo socioeconômico (desde 2022 a 2024)**, do Campus Samambaia.

5.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos na Tabela , do item 4.1

5.4 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e as respectivas retificações.

5.6 A ordem de classificação e seleção do(a) estudante, dentro do número de vagas, levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante. Portanto, dar-se-á por meio de ordem decrescente, do maior para o menor, considerando o número maior de IVS para o(a) estudante que se encontra em situação mais vulnerável.

5.7 Os(as) estudantes classificados(as) em Lista de Espera, se for o caso, poderão ser convocados(as) pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

5.8 O(A) estudante que for selecionado(a) dentro do número de vagas no Resultado Final deste Edital, somente terá direito à concessão do Auxílio Permanência **após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência - 2025, por meio do**

**formulário eletrônico (a ser disponibilizado no Resultado Final), no período de 26 a 30 de maio de 2025.** Neste termo, o(a) estudante manifestará ciência e concordância sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.9 Os(as) estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados(as) para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.10 Caso o(a) estudante não envie o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência assinado, por meio do formulário eletrônico, no prazo definido, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o(a) próximo(a) estudante na lista de espera, se for o caso.

5.11 Para os(as) estudantes adolescentes, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.12 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.13 A concessão do auxílio está condicionada à frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.14 A frequência mensal dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.15 A frequência será verificada via SGA, no mês subsequente ao mês a ser analisado, e, é de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento deste registro no Portal do Estudante. Caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve procurar a Coordenação de Curso.

## 6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em **conta pessoal** do (a) estudante (**corrente ou poupança - em qualquer banco reconhecido pelo Banco Central**), informada no ato do envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência de 2025 por meio do formulário eletrônico. Não são aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 O(A) estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.3 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.4 O pagamento do auxílio não terá data ou prazo previamente estipulados.

6.5 Nos casos omissos em que o(a) estudante não possuir conta bancária (definidos no item 6.1), deve procurar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE).

6.6 Caso o(a) estudante esteja impedido(a) (por motivos diversos) de abrir uma conta corrente ou poupança, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.6.1 O(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia, que serão divulgadas no site do IFB.

6.6.2 O(a) estudante adolescente deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a) estudante poderá perder a referida parcela.

6.6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e a CDAE irá informar a nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período, o(a) estudante deverá apresentar justificativa para a perda do prazo. Caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

## 7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

- 7.1 O auxílio será **suspenso** caso não se registre frequência regular do(a) estudante em **dois períodos apurados consecutivos**.
- 7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.
- 7.5 As suspensões também poderão ser reavaliadas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.
- 7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.
- 7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- 7.7.1 Abandono/evasão do curso
  - 7.7.2 Conclusão do curso;
  - 7.7.3 Trancamento da matrícula;
  - 7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, no período de 3 meses consecutivos, durante o período previsto de participação do(a) estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
  - 7.7.5 Reprovação por faltas na maioria das disciplinas cursadas no semestre;
  - 7.7.6 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;
  - 7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
  - 7.7.8 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
  - 7.7.9 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;
  - 7.7.10 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022, 2023 e 2024.

## 8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

- 8.1 O(A) estudante (no caso de adolescente, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022, 2023 e 2024. E é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.
- 8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;
- 8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas, se for o caso, pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação do(a) estudante classificado(a) neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

9.2 O(a) estudante classificado(a) para a participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Samambaia.

9.2.1 O(a) estudante que for matriculado(a) em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

9.3 Cabe ao estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

9.4 O(a) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

9.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia.

Brasília-DF, 16 de maio de 2025.

( Assinado eletronicamente)

**FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO**

Diretor-Geral Substituto do Campus Samambaia

**Portaria nº 680, de 27 de maio de 2019**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fernando Rodrigues de Castro, DIRETOR(A) GERAL - SUBST - DGSA**, em 16/05/2025 16:14:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 618701

Código de Autenticação: 57dd5537b7

